



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº63/2023**

**MEMORANDO Nº 2.139/2023 1DOC**

**ASSUNTO:** Revisão de Valor do Contrato nº 07/2023.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização de consultas de medicina e saúde ocupacional, objetivando a elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho, com atendimento e entrega sob demanda, que atendam as normas regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise solicitada pela Diretoria Financeira para emitir Parecer Técnico concernente à negociação de preço do Contrato nº 07/2023.

É o sucinto relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

1. Autorização de Despesa nº. 101/2023;

**Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010  
Fone: (079) 3512-2529**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

2. Ofício nº 15.09/2023 CMA;
3. Ofício nº 047/2023 Centro Médico do Trabalhador;
4. Pesquisa de Preço e mapa comparativo;
5. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023;
6. Minuta da Justificativa do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023.  
(Recomendamos verificar a fundamentação legal, uma vez que o processo trata-se de Revisão de Preço).

#### **DA ANÁLISE**

Termo Aditivo de Revisão referente ao Contrato nº 07/2023, visto que o novo orçamento constante no processo licitatório, em 17/08/2023, atendendo à solicitação da Diretoria Financeira, traz uma atualização no valor praticado no mercado, servindo de contestação e justificativa para revisão de valores dos serviços contratados.

Em atenção à cláusula décima segunda do Contrato e os dispositivos legais constantes na Lei nº 8666/93, no artigo 65, inciso II, "d" c/c artigo 58, §1º, formalizou-se um acordo com a contratada por meio dos ofícios (Ofício nº 15.09/2023 CMA; Ofício nº 047/2023 Centro Médico do Trabalhador), para revisão do preço contratado.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
estabelecidos para o exercício.

O referido processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas a rescomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 27 de setembro de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles  
**Coordenadora de Controle Interno**  
Mat.84466





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA4E-0CD8-6761-6D91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 27/09/2023 11:21:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/FA4E-0CD8-6761-6D91>